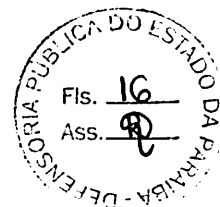




**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Processo nº 00006.000455/2018-4

Processo de Dispensa nº 006/2018

Parecer nº 0177/2018.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG GLP. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 04/2018 - NPM-DPPB, requerendo a abertura de procedimento no sentido de formalizar a contratação com empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) BOTIJÕES DE 13 KG cada/GLP (apenas o gás)** por este Órgão.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços(fl.s.04/06), relatório de cotação (fl.07) e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 14101.03122.5046.4216.339030.100.

A empresa SOS GÁS LTDA, CNPJ: 09.266.128/0001-76, apresentou o menor preço para o fornecimento de 36 (trinta e seis) GLP em botijões com 13 kg – Brasilgás, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), valor que dispensa o processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação"

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

In casu, há uma pretensa compra de objeto, no valor abaixo do permissivo legal, como limite para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

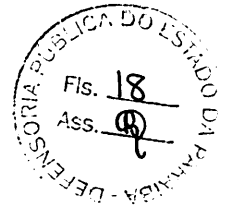
Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a **aquisição de 36 (trinta e seis) GLP EM BOTIJÕES COM 13 KG – BRASILGÁS, no valor total de R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais)**, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2018.


Elisângela Cunha Barreto

ASSEJUR

Matrícula nº 78003-4



Processo nº 00006.000455/2018-4

Processo de Dispensa nº 006/2018

DESPACHO DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

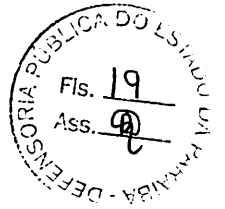
Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, **defiro** o pedido para a aquisição de 36 (trinta e seis) GLP em botijões com 13 Kg – Brasilgás, à empresa SOS GÁS LTDA-ME, CNPJ: 09.266.128/0001-76, que apresentou o menor preço, no valor de R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais), dotação orçamentária disponível: 14101.03122.5046.4216.339030.100 e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao Setor Competente para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2018.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO Nº 00006.000455/2018-4****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal da Dispensa de Licitação, nos termos do art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e AUTORIZA a contratação da empresa SOS GÁS LTDA-ME, CNPJ: 09.266.128/0001-76, pelo valor total de R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais), para a aquisição de 36 (trinta e seis) GLP em botijões com 13 Kg -Brailgás, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2018.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba